784

ACÓRDÃO

01
6

RVDC 173/92

EMENTA: Revisão de Dissídio Coletivo. Acordos que se homologam para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que livremente estabelecido pelas partes, ressalvado, quanto à sua aplicação, o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que se homologa acordo, sendo suscitantes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE CRUZ ALTA, DE SANTA ROSA, DE PASSO FUNDO (SENALBA) e suscitados SINDICATO DAS ENTIDADES SINDICAIS CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO e SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS.

Os suscitantes ajuízam revisão de dissídio coletivo contra os suscitados, postulando, para os integrantes da

ACÓRDÃO

categoria profissional, observadas as respectivas bases territoriais, a manutenção das condições de trabalho constantes na decisão revisanda, reajuste salarial correspondente a 100% da variação acumulada da inflação ocorrida no período e outras vantagens constantes da inicial, fls. 2/13, juntando a documentação de praxe.

Notificados, os suscitados contestam a presente ação revisional, fls. 104/109 e fls. 126/136.

Às fls. 112 a 120 as partes juntam termo de acordo, juntando documentos. Ainda, às fls. 151 a 162 as partes juntam termo de acordo, abrangendo exclusivamente os empregados do Serviço Social da Indústria - SESI, juntando documentos.

O feito é distribuído, na forma regimental, para apreciação dos acordos.

É o relatório.

ISSO POSTO:

Merecem serem homologados os acordos de fls. 112 a 120 e 151 a 162, para que surtam seus jurídicos e légais efeitos, uma vez que livremente estabelecido entre as partes, ressaluado, quanto à sua aplicação, o respeito à hierarquia das fontes

186

ACÓRDÃO

03

RVDC 173/92 FL. 3

formais do Direito.

Pelo exposto,

ACORDAM, os Exmos. Juízes do 1o. Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região:

Por maioria de votos, vencidos em parte as Exmas. Juízas Ester Vieira Rosa, Beatriz Brun Goldschmidt e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, *EM HOMOLOGAR OS ACORDOS DE FLS. 112 a 120 e 151 a 162, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO*.

O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação dos acordos, com ressalvas.

Custas, "pro rata", calculadas sobre Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Intime-se.

Porto Alegre, 04 de junho de 1992.

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA - JUIZ PRESIDENTE

DELMAR FAGUNDES DIAS - JUIZ RELATOR

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

151

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente do 1º Grupo de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em 05-05-92
Prot. sob Nº 3573
Odila Missel
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

Junte-se aos autos.
Em 05.05.92

JOSÉ FERNANDO E. DE MOURA
Presidente do 1.º Grupo de Turmas
do TRT da 4.ª Região

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão
TRT-RVDC 173/92
ISABEL CRISTINA R. CORREA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

PROCESSO:	TRT-RVDC nº 173/92 Revisão de Dissídio Coletivo
SUSCITANTE:	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA
SUSCITADOS:	1º Serviço Social da Indústria - SESI/RS 2º Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO 3º Sindicato das Entidades Patronais de Orientação e Formação Profissional, de Assistência e Serviço Social, de Associações Civis e Sindicais, da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEPARS

Suscitante, por seu Presidente e por seu Procurador, e Suscitados, o primeiro por seu Superintendente Regional e por seu Procurador e os demais por seus Presidentes e por seus Procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

T. R. T. DA 4ª REGIÃO
H O M O L O G A D O.
Tr. 17/3/82
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária do 1º Corpo de Turmas

C L A U S U L A M E N T O

01.- ABRANGENCIA

Este acordo abrange exclusivamente ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SESI/RS e seus servidores, aos quais, por conseguinte, não é aplicável qualquer outra norma coletiva. Ficam excetuados da incidência deste apenas os integrantes de categorias diferenciadas.

02. - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas, por escrito, ao SEIS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

03. - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA

O SESI fica autorizado a prorrogar a jornada de trabalho em sua duração normal em mais 2 (duas) horas suplementares, sem pagamento de adicional de horas extras, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, ou a supressão do trabalho aos sábados, de tal maneira que a duração do trabalho semanal não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas, isto quanto ao trabalhador adulto. Já quanto ao trabalhador menor, a presente prorrogação de jornada com compensação dependerá de autorização por atestado médico oficial ou médico do SENALBA, desde que mantenha convênio com a Seguridade Social, o qual será anotado na CTPS do respectivo empregado. Uma vez estabelecido o

T. R. T. DA ... REGIÃO
HOMOLOGADO.
... RJC 173/92
ISABEL ... DE SOUZA
Secretária do 1º Grupo de Turmas

presente sistema, ele não poderá ser alterado sem prévio e escrito consentimento do empregado, sob pena de nulidade.

04. - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida a prorrogação da jornada do empregado estudante que, comprovando sua situação escolar, manifesta por escrito seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

05. - FERIADOS

O SESI poderá estabelecer, nos setores que, pela natureza da atividade desenvolvida, o comporte, situações de supressão de trabalho em determinados dias, visando o alargamento de feriados ("feriadão") ou outras circunstâncias, compensando as horas suprimidas com trabalho em outro ou outros dias.

04.1. - O SESI enviará ao SENALBA, anualmente, a programação de compensação.

06. - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora do respectivo empregado, caso inexistente prorrogação com compensação de jornada.

07. - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no SESI, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

08. - COMPROVANTE SALARIAL

O SESI fica obrigado a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo, de

T. DA ... REGIÃO
HOMOLOGADO.
... de ... de 19...
Proc. RDC 173/92
Diretoria de 1ª Grupo de Turmas

forma discriminada, as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. Os salários ajustados para pagamento mensal deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

09. - UNIFORME

O SESI, ao exigir o uso de uniforme por seus empregados, deverá fornecê-lo gratuitamente.

10. - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O SESI pagará, a partir de 1º de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado que, a partir de 1º de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no SESI e assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o SESI. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço no emprego, mais vantajoso que o aqui ajustado.

11. - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no SESI, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

12. - SALARIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá, juntamente com o pagamento dessas e por ocasião do primeiro período a ser gozado, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

13. - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual àquele percebido pelo empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

14. - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, no SESI, caso deixar de exercê-la terá o valor dessa gratificação de função incorporado ao seu salário básico a partir de 1º de abril de 1989. No readquirir outra função gratificada, a nova gratificação de função será compensada com o valor da gratificação de função já incorporada ao seu salário básico.

15. - VALE REFEIÇÃO

O SESI fornecerá a seus empregados vale-refeição, subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

16. - GESTANTE

A empregada gestante tem estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

15.1. - A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o SESI.

17. - CRECHES

O SESI, desde que empregue mais de 30 (trinta) mulheres, adotará o sistema de reembolso creche, indenizando as desdesas efetuadas em crehce de livre escolha da empregada mãe, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal vigente no mês a que se referida a indenização, pelo menos até os 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, va-

HOMOLOGADO.
RIDC 173/96

lores devidos e freqüência à creche. O SESI ficará desobrigado desta exigência, desde que mantenha convênio com creche próxima ao local de trabalho ou mantenha creche própria.

18. - APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 1 (um) ano no emprego e comunicar ao SESI, por escrito, que falta 1 (um) ano para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

19. - GARANTIAS DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas Cláusulas nº 16, 18 e 25 deste Acordo ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

20. - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do SESI, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada. No caso do empregado recusar-se a dar recibo em segunda via do aviso-prévio, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas, para elidir a pena.

21. - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao

término do contrato de trabalho ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do SESI responder por multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelo número de dias vencidos até a data do efetivo pagamento destas obrigações, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência.

22. - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SESI deverá entregar para seu empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

23. - MULTA

O SESI, ao descumprir obrigação de fazer prevista em lei, bem como aquelas constantes do presente acordo judicial normativo, pagará para o empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário.

24. - DIRETORES DO SENALBA

Serão dispensados do registro ou assinatura de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

25. - REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados do SESI, associados do SENALBA, elegerão dentre si, em processo realizado pelo SENALBA, 1 (um) Representante Sindical, o qual terá mandato de 1 (um) ano e estabilidade provisória no emprego por mais

1 (um) ano.

26. - ELEICOES NAS CIPAS

O SESI deverá comunicar ao SENALBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização de eleições para a CIPA, para o fim de o SENALBA motivar seus associados a delas participarem.

27. - RAIS

O SESI fornecerá ao SENALBA cópias da "Relação Anual de Informações Sociais - RAIS", instituída pelo decreto nº 76.900, de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega de tais documentos, para fins de controle e estudos quanto à categoria que o SENALBA representa.

28. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA

O SESI descontará dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já ajustada do mês de abril/92.
As quantias resultantes desse desconto deverão ser recolhidas ao SENALBA, ao qual cumprirá gerir e administrar tal recurso, segundo deliberação da assembléia geral a respeito de seu orçamento.

29. - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SENALBA será efetuado em guias próprias, fornecida pelo Sindicato. Tal recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à publicação do d. Acórdão Normativo, que homologar o presente Acordo Judicial.

30. - CLAUSULA PENAL

O SESI, deixando de proceder o recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SENALBA no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros compostos e atualização monetária, multa equivalente a 20% (vinte por

cento) sobre o total devido para o Sindicato prejudicado.

31. - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica, o SESI, autorizado a descontar de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizado, os valores referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, cooperativa, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, laboratórios, óticas e farmácias, bem como financiamentos próprios ou em convênios com Bancos ou Caixas Econômicas.

31.1. - As autorizações poderão ser revogadas a qualquer tempo.

32. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados do SESI, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários reajustados da seguinte maneira:

a - Em 1º.04.92, reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários percebidos no mês de março de 1992;

b - Em 1º.05.92, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários percebidos no mês de abril de 1992 e decorrentes do estabelecido na alínea precedente;

c - Em 1º.06.92, reajuste de 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) no mês de abril de 1992, sobre os salários percebidos no mês de maio de 1992 e decorrentes do estabelecido na alínea precedente;

d - Em 1º.07.92, reajuste de 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) no mês de maio de 1992, sobre os salários percebidos no mês de junho de 1992 e decorrentes do estabelecido na alínea precedente;

160

DC 173/92

fls. 9

e - Em 1º.08.92, reajuste quadrimestral, conforme disposto na Lei nº 8.222/91, em percentual correspondente a 100% da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) nos meses de abril, maio, junho e julho de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 1º.05.92 e resultantes do estabelecido na alínea "b", supra.

32.1. - Fica perfeitamente esclarecido que a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) no período revisando (1º.04.91 a 31.03.92), é de 574,58% (quinhentos e setenta e quatro inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento), que, no SESI, corresponde a uma majoração de 66,52% (sessenta e dois inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) sobre os salários efetivamente percebidos no mês de março de 1992, razão pela qual fica garantida aos servidores do SESI, em 1º.05.92, majoração mínima de 574,58% (quinhentos e setenta e quatro inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre o salário de que trata o sub-item nº 31.6, da Cláusula nº 31 do acordo revisando.

32.2. - Mantida a data-base em 1º de abril, o salário a ser tomado por base, por ocasião de reajustamentos salariais coercitivos futuros, especialmente quando da próxima revisão de dissídio coletivo, será o vigente em 1º de maio de 1992, resultante do estabelecido na alínea "b" ou no sub-item nº 31.1, supra, prevalecendo o maior.

32.3. - Fica perfeitamente estabelecido que a majoração ora pactuada engloba e contempla os índices inflacionários do período revisando, bem como os reajustamentos coercitivos ocorridos ou que devem ocorrer até 01.08.92, salvo no que respeita ao reajuste bimestral, previsto pela Lei nº 8.222/91, para ocorrer em 01.06.92, se o percentual correspondente, estabelecido por Portaria Ministerial, for superior ao índice de que trata a alínea "c", supra, hipótese em que prevalecerá o maio índice.

32.4. - Os reajustes e antecipações salariais de que tratam esta Cláusu-

13.

DOC 173/92

la e seus sub-itens serão concedidos sem limite de faixa salarial.

33. - ANALISE CONJUNTURAL

No mês de setembro do ano em curso, SENALBA e SESI reunir-se-ão, para analisarem a situação econômica e salarial dos empregados deste.

34. - VIGENCIA

As presente condições de Trabalho vigorarão até 31 de março de 1993, mantendo-se inalteráveis até aquela data.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação deste Egrégio Grupo de Turmas, para fins de homologação.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 14 de abril de 1992.

Antonio Johann - Presidente do SENALBA — Rubrica

Tarcisio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador SENALBA — Rubrica

Telmo Kunzel - Presidente do SECRASO — Rubrica

fls. 11

José Betat Rosa - OAB/RS 17.739 — Rubrica
Procurador do SECRASO

José Aury Klein - Presidente do SINDEPARS — Rubrica

Carlos Tadeu Agrifoglio Vianna - Superintendente Regional do SESI — Rubrica

Cláudio Thomaz - OAB/RS 18.606 - Procurador do SESI — Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do SINDEPARS e do SESI — Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

16
16

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 15 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica (A), é cópia autêntica de peças constantes no processo número : TRT-RVDC-173/92, no qual são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,ETC.,DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL X SINDICATO DAS ENTIDADES SINDICAIS CULTURAIS,ETC.,DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Porto Alegre, 14 de outubro de 1992.

Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

ANA CANDIDA C. C. DE RESENDE
Assistente Chefia da Seção Traslados
e Certidões

VISTO :

Diretor da Secretaria
Judiciária

MARTA REGINA P DOS SANTOS
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

GRÁFICA TRT4R - CÓD. 55